



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

Altera a Lei nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1º Acrescenta inciso VI ao art. 97 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 97. [...]*

*[...]*

*VI - Departamento de Proteção Animal.”*

Art. 2º Altera a redação do inciso VI, bem como acrescenta inciso VII ao art. 83 da Lei Municipal n.º 5.872, de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 83. [...]*

*[...]*

*VI – prestar cooperação técnica, administrativa e operacional, bem como contribuir para a implementação e execução das políticas públicas relacionadas à proteção e bem-estar animal, prevenção de zoonoses e promoção da saúde pública;*

*VII - executar outras tarefas correlatas.”*

Art. 3º Acrescenta art. 103-A à Lei Municipal nº 5.872, de 2017, com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

*“Art. 103-A. Compete ao Departamento de Proteção Animal, através do Diretor Especial, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:*

*I - articular junto aos diversos órgãos públicos, instâncias de governo e representantes da sociedade civil organizadas ações voltadas à promoção da proteção e do bem-estar animal;*

*II - administrar o canil e o curral municipal, assegurando condições adequadas de manejo, alojamento, alimentação e bem-estar dos animais;*

*III - coordenar as atividades de recolhimento de cães, gatos, equinos e outros animais que se encontrem em situação de risco, abandono, agressividade, suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas, ou que possam causar acidentes ou riscos à saúde pública;*

*IV - estabelecer e supervisionar rotinas para garantir que os animais recolhidos recebam atendimento adequado, incluindo assistência veterinária, vacinação, esterilização cirúrgica, alimentação e higiene, bem como promover sua destinação responsável, mediante adoção ou devolução ao local de origem, quando cabível;*

*V - coordenar o procedimento de restituição dos animais apreendidos aos seus proprietários, mediante identificação e cumprimento das exigências legais, observando-se a legislação municipal vigente;*

*VI - acompanhar a legislação pertinente à proteção e defesa animal, propondo a atualização e o aperfeiçoamento das normas municipais;*

*VII - promover a articulação com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades envolvidas com a causa animal, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas;*

*VIII - fomentar a realização de estudos, campanhas, cursos, capacitações e eventos relacionados ao bem-estar animal, guarda responsável e políticas públicas do setor;*

*IX - fiscalizar a execução dos contratos, convênios e parcerias firmados pela Administração Pública Municipal na área de proteção animal;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

*X - planejar, coordenar e executar programas permanentes de controle populacional de cães e gatos, incluindo ações de esterilização cirúrgica, registro e identificação animal;*

*XI - promover ações contínuas de educação e conscientização da população sobre guarda responsável, prevenção de zoonoses e bem-estar animal;*

*XII - receber, apurar e encaminhar denúncias de maus-tratos a animais, adotando as medidas administrativas cabíveis e articulando-se com os órgãos de segurança pública e demais instituições competentes;*

*XIII - estabelecer procedimentos para o recolhimento, manejo, armazenamento e destinação final de carcaças de animais, observando a legislação sanitária e ambiental vigente;*

*XIV - elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;*

*XV - atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com os setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, nas ações relacionadas ao controle de zoonoses, prevenção de doenças e mitigação de riscos à saúde pública;*

*XVI - assegurar a responsabilidade técnica pelos serviços veterinários prestados pelo Departamento, nos termos da legislação vigente;*

*XVII - gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros do Departamento;*

*XVIII - planejar e gerenciar a coleta, o armazenamento e a destinação de resíduos gerados nas atividades do canil e curral municipal, em conformidade com a legislação aplicável;*

*XIX - executar outras atividades correlatas.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o inciso V do art. 70 e o art. 75 da Lei Municipal nº 5.872, de 2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de promover a reestruturação administrativa do Departamento de Proteção Animal (DEPA), operando sua migração da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Territorial.

Tal medida fundamenta-se na necessária atualização do paradigma de gestão pública sobre a proteção animal. Historicamente vinculado à Saúde pelo viés exclusivo das zoonoses, o atendimento à fauna urbana hoje exige uma visão integrada que envolve o bem-estar animal, a fiscalização de maus-tratos e o equilíbrio ambiental urbano, competências que encontram maior aderência material na pasta de Meio Ambiente.

A proposta preserva, integralmente, a segurança sanitária do Município. Para tanto, as alterações promovidas no art. 83 e a inclusão do inciso XV no art. 103-A garantem que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, mantenha a primazia na orientação técnica e nas políticas de saúde pública. Com isso, delimita-se de forma clara que a execução operacional, logística e as políticas de bem-estar animal ficam a cargo da pasta de Meio Ambiente, enquanto a supervisão das zoonoses e riscos epidemiológicos permanece sob o rigor técnico da Saúde, assegurando uma atuação integrada e intersetorial.

Outrossim, a criação do art. 103-A promove uma atualização das atribuições do Departamento, expandindo-as para além do texto original do art. 75. Essa ampliação reflete as demandas contemporâneas da sociedade osoriense e as diretrizes federais, incluindo agora o controle populacional sistemático, a educação para a guarda responsável e a apuração direta de denúncias de maus-tratos, conferindo ao Diretor Especial as ferramentas necessárias para uma gestão eficiente do canil e do curral municipal.

Com esta reestruturação, o Município de Osório dá um passo significativo na modernização de sua máquina administrativa, otimizando recursos e conferindo maior transparência e eficácia às políticas de proteção animal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 07 de maio de 2026.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*